**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2013**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2013**

O **MUNICÍPIO DE** **PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.777.244/0001-40, situado à Rua Alberto Ernesto Lang, Nº 29, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Claudio Sartori**, brasileiro, inscrito no CPF nº 196.385.159-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GROTO & CERVELIN LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.443.610/0001-01, estabelecida Rua Paraná, Nº 509, Térreo, Município de Presidente Castello Branco/SC, CEP 89.745-000, neste ato representado por seu Sócio, **Sr.** **Moisés Cervelin**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 429.841.499-04, doravante denominado **CONTRATADO**,resolvem, de comum acordo e com fundamento no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, aditivar o Contrato Administrativo nº 77/2013;

Considerando que o item 10.2, da Cláusula Décima do Contrato nº 77/2013, prevê a possibilidade das prorrogações, de acordo com o Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, com sua nova redação; considerando as disposições da Lei nº 1.740/2015 (LDO) e a Lei nº 1.745/2015 (LOA).

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa do ramo de transportes coletivos de passageiros, para prestação de serviços, em regime de fretamento escolar, com veículos de idade máxima de fabricação de 10 anos, destinado aos alunos de ensino infantil, fundamental e ensino médio no município de Presidente Castello Branco/SC e aos alunos residentes no município para cursos técnicos e superiores para o município de Concórdia/SC, Joaçaba/SC e Herval d’Oeste/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 73/2013, firmado em 18 de abril de 2013 até o dia 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

A presente prorrogação é firmada com o objetivo de evitar problemas de solução de continuidade dos serviços que compõem o objeto, fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, consolidada na cláusula décima, considerando ainda, o princípio da economicidade e da continuidade.

Parágrafo Único: A empresa, nesta data, reapresentou a documentação jurídica, econômica financeira, fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditivado e não alterado pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Presidente Castello Branco (SC), 23 de dezembro de 2015.

 Claudio Sartori Moises Cervelin

 Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS :

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_